



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PROCESSO Nº 60550.000526/2020-47

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 25/2021-
HFA, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO HOSPITAL DAS FORÇAS
ARMADAS E A EMPRESA LAERDAL
MEDICAL IMPORTAÇÃO E
COMÉRCIO DE PRODUTOS
MÉDICOS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**, Órgão do Ministério da Defesa, com sede na Avenida das Jaqueiras, s/nº, Setor Sudoeste, Brasília, CEP 70.673-900, inscrito no CNPJ sob o nº 03.568.867/0001-36, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do HFA, Coronel **ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES**, nomeado pelo Boletim Interno nº 130/HFA, de 12 de julho de 2021, inscrito no CPF sob o nº 905.213.667-04, portador da Carteira de Identidade nº 018433843-2 MD/EB, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Alameda Mamoré, nº 503, 14º andar - Conj. 144, Alphaville, município de Barueri/SP, CEP 06.454-040, inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.804/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **REINALDO LINO**, inscrito no CPF sob o nº 091.025.098-73 e Identidade Civil (RG) nº 8.744.875 (SSP-SP), devidamente autorizado pelo instrumento de mandato (procuração), tendo em vista o que consta no **Processo nº 60550.000526/2020-47** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e do art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305, de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/10 (arts. 5º e 6º), do Decreto nº 7746/12, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 16/2021**, com fundamento legal no art. 25, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação do serviço de manutenção preventiva com reposição de peças, quando necessário, em 02 simuladores Laerdal modelo SimMan ALS, utilizados no Centro de Simulação da Divisão de Ensino da DTEP/HFA, conforme quadro abaixo:

1.1.1. **Item de Serviço:**

Item	Especificações	Unid.	Qtde	CatMat/ CatServ	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção Preventiva - SimMan ALS	Sv	2	5428	R\$ 14.300,00	R\$ 28.600,00

1.1.2. Itens de Materiais:

Descrição	Catálogo	Qtde
Tibia Pad	20-01186	1
Tibia Bone	20-01188	1
Left Leg Band	20-02386	1
O-ring (for neck assembly)	2435	1
Pneumothorax Assy	50-00579	2
Arm drain lead-through	N0639	1
Screw	N0860	2
Compliance O-Ring	N0875	4
Lung Assembly mk.2	20-07198	2
O-ring	N1821	1
O-ring	N1822	1
O-ring	N1823	1
Chest Compression Foam	N0837	1
Correct hand position switch	N1024	1
Chest drain pleura	N1070	2
Tape	N1071	1
Finger Protection	N1684	1
X-mas tree type clip	N1710	2
Pneumothorax bladder	N0627	1
Chest rise bladder	N1112	2
Torso Skin Als	50-00890	1
Neck Skin	S21224	1
Cable-tie	KID1024	4
Tube N0817, 400mm	N0797	1
Screw	N0962	5
Tube	N1451	1
Tube	N1452	1
Tube	N1924	1
Foil Button	N2051	2

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico nº 13/2021-SST, retificado através do Despacho nº 281, à Proposta Comercial da CONTRATADA, de 18/06/2021, assim como ao Termo de Inexigibilidade identificado no Preâmbulo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **13 de outubro de 2021** e encerramento em **13 de outubro de 2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/112408 – HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS.

Fonte: 0118.

Programa de Trabalho: 05.302.0032.20XT.0001.

PTRES: 168703.

Elemento de Despesa para os Serviços: 33.90.39 - 17 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos).

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, retificado através do Despacho nº 281 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, retificado através do Despacho nº 281, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico, retificado através do Despacho nº 281 e no Termo de Inexigibilidade, todos anexos a este Processo.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico, retificado através do Despacho nº 281 e no Termo de

Inexigibilidade, todos anexos a este Processo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, retificado através do Despacho nº 281, anexo ao Termo de Inexigibilidade.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília - DF, 04 de outubro de 2021.

CONTRATANTE:

ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES Cel EB
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas

CONTRATADA:

REINALDO LINO
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA BISINOTO BARRA
Chefe da Seção de Contratos do Hospital das Forças Armadas

CAMILLA COSTA FRANÇA CARDOSO
Adjunta da Seção de Sistemas de Teleintegração do Hospital das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Lino, Usuário Externo**, em 08/10/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Bisinoto Barra, Chefe**, em 13/10/2021, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues, Chefe**, em 13/10/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Camilla Costa Franca Cardoso, Chefe**, em 14/10/2021, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **4115684** e o código CRC **6E19D7B8**.

Referência: Processo nº 60550.000526/2020-47

SEI nº 4115684